



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 811, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013.

Autoriza o Município a adquirir uma área na zona rural para instalação do futuro Centro Histórico Cultural e de Recreações.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Capivari do Sul autorizado a adquirir uma área na zona rural, para a instalação do futuro Centro Histórico Cultural e de Recreações, objeto das matrículas nº 08626 e 08627, do Livro 2RG, do Registro de Imóveis de Palmares do Sul, bem como uma área de posse de 3ha9.678m², assim discriminado:

Matrícula 08626

Um terreno de campos de criar, situado na Fazenda do Quilombo, no município de Capivari do Sul/RS, com área superficial de 8ha8.604,00m², de forma irregular com a seguintes confrontações: ao Norte e Oeste, faz divisa com a margem do Rio Capivari; a Leste divide-se com terras de Felisberto Jesus Vargas Boeira e outros, inclusive as benfeitorias existentes no dito imóvel. Que sobre o imóvel existe uma estrada particular que inicia na beira da RS 1, atual RS 040, nas terras de Sergio Irineu Marocco, em sua divisa leste, acompanha desta divisa no sentido Norte-Sul, até atingir a divisa Sul; daí segue acompanhando a divisa sul no sentido leste-oeste até próximo a margem do Rio Capivari onde faz uma curva a esquerda e entra em terras de Felisberto Jesus Vargas Boeira e outros, tomando sentido norte-sul, após o meandro do Rio Capivari, novamente faz uma curva a direita e segue até atingir a área encravada, pertencente a Sergio Irineu Marocco.

Matrícula 08627

Um terreno de campos de criar, situado na Fazenda do Quilombo, no Município de Capivari do Sul/RS, com área superficial de 13ha8.853,00m², de forma irregular, com as seguintes confrontações: frente ao norte, onde mede 485,75m e divide-se com a Estrada Porto Alegre- Cidreira e Palmares do Sul(RS-1) atual RS 040, ao oeste, limita-se com a margem do Rio Capivari; ao Leste, divide-se com as terras de Felisberto Jesus Vargas Boeira e outros; e ao Sul, onde faz fundos e

divide-se com terras de Felisberto Jesus Vargas Boeira e outros. Que sobre o imóvel existe uma estrada particular que inicia na beira da RS 1, atual RS 040, nas terras de Sergio Irineu Marocco, em sua divisa leste, acompanha desta divisa no sentido Norte-Sul, até atingir a divisa Sul; daí segue acompanhando a divisa Sul no sentido leste –oeste até próximo a margem do Rio Capivari onde faz uma curva a esquerda e entra em terras de Felisberto Jesus Vargas Boeira e outros, tomando sentido norte-sul; após o meandro do Rio Capivari, novamente faz uma curva a direita e segue o sentido leste-oeste até atingir a área encravada, pertencente a Sergio Irineu Marocco.

§ 1º A área registrada na matrícula 08627 é de 13ha8.853,00m² e a área física encontrada pelo Engenheiro Agrônomo Fernando Lague foi de 14ha3.629m², conforme planta de localização e memorial descritivo em anexo.

§ 2º Ressalta-se que tão logo perfectibilizado a compra será a mesma objeto de retificação no Registro de Imóveis, para fazer constar a área correta conforme o levantamento realizado pelo Engenheiro Agrônomo.

Área de Posse

Uma área de posse com benfeitorias pertencente a Jair dos Santos Rodrigues da Silveira, onde está instalado a sede do imóvel, de 3ha9.678m², que confronta-se com a área da matrícula nº 08626 que pertence a Guilherme Machado da Silveira e Karina Machado da Silveira e Rio Capivari.

Art. 2º O imóvel de que trata o artigo anterior será adquirido pelo valor de R\$1.048.727,96 (Hum milhão, quarenta e oito mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e seis centavos), conforme laudos de avaliação em anexo realizados pelos Corretores de Imóveis Srs. Airton Lorecy Leão, Cláudio Braga, Gilmar Alves de Souza e fundamentado pela avaliação da Engenheira Civil Iasminy Borba da Cunha, que será pago parceladamente durante a presente legislatura da seguinte forma:

I – A primeira parcela no valor de R\$ 262.181,99, até 30 de setembro de 2013;

II – A segunda parcela no valor de R\$ 262.181,99, acrescido de correção monetária auferida pelo IGP-M/FGV do período compreendido entre setembro de 2013 a julho de 2014, será paga até 30 de julho de 2014;

III - A terceira parcela no valor de R\$ 262.181,99, acrescido de correção monetária auferida pelo IGP-M/FGV do período compreendido entre setembro de 2013 a julho de 2015, será paga até 30 de julho de 2015;

IV - A quarta parcela no valor de R\$ 262.181,99, acrescido de correção monetária auferida pelo IGP-M/FGV do período compreendido entre setembro de 2013 a julho de 2016, será paga até 30 de julho de 2016;

Parágrafo único. A aquisição autorizada nesta Lei é dívida fundada do Município nos termos dos artigos 98 e 105 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º A área a ser adquirida passa a ser patrimônio histórico do Município de Capivari do Sul e será destinado a atividades culturais, esportivas, de turismo e lazer, podendo o Poder Executivo realizar as obras de infraestrutura e as melhorias necessárias para o pleno atendimento dessas finalidades, destinando-se futuramente a instalação do futuro Centro Histórico Cultural e de Recreações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPIVARI DO SUL, em 18 de setembro de 2013.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Adm. JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”